



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 228 DE 17 DE AGOSTO DE 1.967.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir até dois caminhões basculantes"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir até dois caminhões basculantes, para os trabalhos e serviços municipais, incorporando-os ao patrimônio;

Artigo 2º) Os veículos referidos no artigo anterior, - deverão ser de fabricação nacional, bem como as basculas equivalentes.

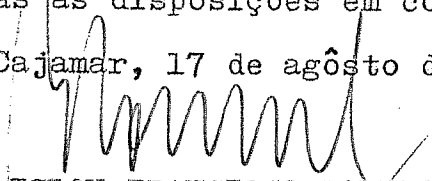
Artigo 3º) Desde que sejam adquiridos diretamente das fábricas nacionais, ficam dispensados de concorrência pública;

Artigo 4º) Fica aberto na Tesouraria Municipal, crédito especial de até NC\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a presente lei.

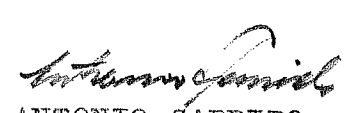
Artigo 5º) A verba para as despesas correrá por conta do saldo da quota do Fundo Rodoviário Nacional, e se insuficiente, com o saldo das quotas dos trimestres do - Auxílio Rodoviário Estadual, complementadas se necessário, com o excesso de arrecadação do exercício de 1.965 e 1.966.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de agosto de 1.967.

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

  
ANTONIO GARRIDO  
Secretário Municipal